



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

LEI Nº 9.107, DE 9 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a fiscalização e o acompanhamento da execução de emendas parlamentares municipais, estaduais e federais repassadas ao Município; e dá outras providências.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as normas de fiscalização e monitoramento da execução de emendas parlamentares municipais, estaduais e federais incluídas no orçamento do Município, em observância aos princípios da publicidade e da transparência na Administração Pública, assegurando a todos os cidadãos o direito de acesso às informações de interesse coletivo ou geral.

Parágrafo único. O objetivo do disposto nesta Lei é assegurar a rastreabilidade dos recursos públicos, assegurando a prestação de contas e a ampla divulgação das informações relativas à aplicação das emendas parlamentares, em observância aos princípios da publicidade, da transparência e da eficiência da Administração Pública

Art. 2º O Poder Executivo disponibilizará informações e dados contábeis, financeiros, orçamentários e contratuais relativos às emendas parlamentares em sistema integrado, de forma a garantir a rastreabilidade, a comparabilidade e a publicidade de sua execução, devendo tais informações serem divulgadas em meio eletrônico de amplo acesso público.

§ 1º Para o cumprimento do disposto nesta lei, o Poder Executivo disponibilizará as informações referentes às emendas parlamentares, preferencialmente no Portal da Transparência, ou ainda em sítio eletrônico ou plataforma equivalente, em espaço específico, como instrumentos de transparência, comunicação e prestação de serviços da Administração Pública, assegurados o acesso à informação e a eficiência da execução orçamentária.

§ 2º Para fins de atendimento ao disposto neste artigo, o Poder Executivo Municipal poderá adotar o modelo federal de transparência e rastreabilidade das emendas parlamentares, em observância ao princípio da simetria e ao disposto no art. 163-A da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024.



Art. 3º As informações referentes à execução das emendas parlamentares, no âmbito do Município, deverão ser organizadas, fiscalizadas e mantidas à disposição dos órgãos de controle externo.

Art. 4º As informações referentes à execução das emendas parlamentares deverão ser atualizadas eletronicamente, preferencialmente em tempo real, e conterão, obrigatoriamente, os seguintes dados:

- I – identificação da emenda, com indicação de número e ano;
- II – identificação do parlamentar proponente, com nome do vereador, deputado estadual ou federal autor da indicação e respectivo partido;
- III – valor total da emenda, com indicação de seus desdobramentos, quando houver;
- IV – identificação da entidade ou órgão beneficiário, com nome completo e número do CNPJ, quando aplicável;
- V – descrição sucinta do objeto, com indicação dos serviços, equipamentos, obras, materiais ou demais itens necessários à execução do plano de trabalho, bem como estimativa de valores;
- VI – identificação da dotação orçamentária da emenda parlamentar constante da Lei Orçamentária Anual, contendo, no mínimo:
 - a) unidade orçamentária;
 - b) função;
 - c) subfunção;
 - d) programa do Plano Plurianual;
 - e) ação governamental;
 - f) categoria econômica;
 - g) grupo de natureza da despesa;
 - h) modalidade de aplicação;
 - i) projeto ou atividade;
 - j) elemento de despesa;
 - k) fonte de recursos.
- VII – objetivos e indicadores, com a definição dos resultados a serem alcançados;
- VIII – justificativa fundamentada, com a respectiva base legal;
- IX – quantitativos e resultados esperados, com indicação dos métodos de aferição;
- X – indicação do local de execução do objeto ou projeto;
- XI – cronograma de execução da emenda, contendo informações sobre as etapas de empenho, pagamento, análise do plano de trabalho, pendências, impedimentos técnicos, execução, conclusão e relatório de execução.



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

Art. 5º As informações previstas nesta lei deverão permanecer disponíveis de forma clara, objetiva e acessível, em linguagem cidadã e em formato aberto que permita o cruzamento de dados por qualquer interessado.

Art. 6º Os recursos técnicos necessários ao cumprimento desta lei, relativos a sítios eletrônicos, portais e plataformas digitais, serão regulamentados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º Os procedimentos, valores e prazos para apresentação, registro e execução das emendas parlamentares individuais dos Vereadores observarão o disposto na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e na regulamentação do Poder Executivo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 9 de março de 2026, 138º ano da República e 158º ano do Município.

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal

Lei9107 pdf

Código do documento 44f58383-c3f4-4982-a39c-cce3121cb3bc



Assinaturas



LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA
documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA

Eventos do documento

09 Mar 2026, 14:04:16

Documento 44f58383-c3f4-4982-a39c-cce3121cb3bc **criado** por ADVOCACIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PROCURADORIA (b992d250-b612-4bcb-b518-c62e9d26ecfc). Email:procuradoria@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-03-09T14:04:16-03:00

09 Mar 2026, 14:05:48

Assinaturas **iniciadas** por ADVOCACIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PROCURADORIA (b992d250-b612-4bcb-b518-c62e9d26ecfc). Email: procuradoria@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-03-09T14:05:48-03:00

09 Mar 2026, 15:17:02

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA **Assinou** (6ed65cfe-cd52-4bc0-a294-4b4038d8a7e9) - Email: documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 50666) - Documento de identificação informado: 056.351.466-35 - DATE_ATOM: 2026-03-09T15:17:02-03:00

Hash do documento original

(SHA256):63af3a88b1ef610d5e77aa4dd6fd8a9166a52b7beb598fa962cdb97fcd64b276

(SHA512):ca52b8b28756951196065f807a474b26e4622dad916802c58783a5c6652916165223bd5e2c9d76770908a97372d32aa2a8e102516141b028f5490233f97dd474

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.